DECRETO Nº 7.186, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Declara estado de calamidade financeira e administrativa no Município de Assis e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Orgânica do Município de Assis,

Considerando, o estado de precariedade da estrutura física, financeira e burocrática do município, encontrado em 2 de janeiro de 2017,

Considerando a existência de 52 máquinas, equipamentos e veículos sucateados, no aguardo de procedimentos e de recursos para restabelecimento de condições adequadas de funcionamento na prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando que no dia 04 de janeiro de 2017, devido a incidência de chuvas intensas no Município, foi declarada situação de emergência, por meio do Decreto nº 7.142/2017, tendo na ocasião ocorrido o rompimento de toda a estrutura de drenagem da travessia da Avenida Otto Ribeiro, formando uma cratera de aproximadamente 6 metros de profundidade, cujos custos para arcar com as obras urgentes de reconstrução, no valor de R$ 649.125,16, não havia disponibilidade financeira, sendo necessária abertura de crédito adicional extraordinário;

Considerando os dados fiscais e orçamentários levantados e reunidos por esta gestão, que apontam dívidas do Município, detalhadas a seguir:

- R$ 48.537.279,99 junto ao Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Assis – ASSISPREV, relativos à contribuição patronal e déficit técnico, referente a períodos diversos já parcelados e a diferença apurada por meio de Auditoria do Ministério da Previdência;
- R$ 75.495,81 junto ao Regime Geral de Previdência, referente a parcelamentos diversos;
- R$ 11.510,720,85 relativos ao financiamento celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, destinado às obras de macrodrenagem;

Considerando, que devido as pendências quanto às dívidas previdenciárias, o Município não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, e que desta forma está impossibilitado de celebrar novos convênios e receber recursos de transferências voluntárias do Governo Federal;

Considerando, ainda, que referidas dívidas limitam a capacidade de investimento do Município, e afetam gravemente a execução orçamentária e financeira de 2017 e exercícios vindouros, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais;

Considerando a imperiosa necessidade de retomada da quitação em dia dos compromissos assumidos pela Administração;

Considerando a necessidade de regularização dos passivos ambientais existentes, em especial, acerca da autuação imposta ao Município em 16/11/2016, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em face de irregularidades no Aterro de Resíduos Sólidos Inertes e da Construção Civil, sobre a qual não foi tomada nenhuma providência, acarretando em multa correspondente a 1.950 UFESP, que atualmente equivale a R$ 48.886,50;

Considerando que no início desta Administração foi constatado na Unidade de Transbordo um estoque de aproximadamente 5.000 toneladas de lixo, o qual, para ser dada destinação final correta deverão ser desembolsados R$ 742.500,00 para ocorrer com o transporte para aterro sanitário licenciado, onerando o Orçamento de 2017, uma vez que estes valores não estavam empenhados ou reservados até 30/12/2016;

Considerando que em decorrência do baixo índice de execução física verificado em três obras municipais que foram iniciadas nos anos de 2014 e 2015 e que ainda estão em execução em 2017, ocasionou a necessidade de aplicação de equilíbrio econômico e financeiro, assegurado pela Lei nº 8.666/93, restando um imenso passivo para a atual gestão, no valor de aproximadamente R$ 600.000,00, que também não estava previsto no orçamento de 2017;

Considerando a situação da malha viária urbana que se encontra com 70% em estado de precário de conservação, contando com aproximadamente 1.500.000 m² de vias danificadas e que requerem recuperação urgente, a fim de garantir conforto e segurança à população;

Considerando que a Administração que antecedeu a atual, em que pese ter editado Decreto estabelecendo a transição administrativa, não a realizou, pois, sequer forneceu relatórios do sistema orçamentário, financeiro, patrimonial, compreendendo ainda a Tesouraria, os quais foram solicitados pela nossa equipe de transição;

Considerando que ao verificar a situação da Tesouraria constatou-se que a conciliação bancária, foi elaborada e enviada ao Tribunal de Contas compreendendo os meses de janeiro a maio de 2016, entretanto, os lançamentos apurados na conciliação não foram contabilizados, restando a esta administração designar uma equipe para elaborar a conciliação bancária dos meses de junho a dezembro de 2016 e efetuar os lançamentos da conciliação de janeiro a dezembro de 2016;

Considerando que, diante disto, mesmo com o esforço que estamos fazendo para colocar o serviço em dia, o encerramento do exercício ocorrerá com atraso pois é humanamente impossível conciliar em curto espaço de tempo, aproximadamente, 183 (cento e oitenta e três) contas mensais de uma Prefeitura de médio porte e, além disso efetuar a conferência das receitas e despesas apontadas nas conciliações dos meses de janeiro a dezembro de 2016, o que torna inconfiável os saldos apresentados nos documentos contábeis, especialmente no caixa do dia 31 de dezembro de 2016, acarretando em problemas e atrasos no fechamento do balanço de 2016;

Considerando que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas merecem total atenção por parte dos diversos órgãos geradores de despesas no âmbito da administração municipal, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

Considerando o passivo de folha de pagamento e outras despesas relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado que devem ser levadas a efeito, como a efetiva implantação do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e outras;

Considerando que, diante deste cenário, esta Gestão está elaborando processo de Reestruturação Administrativa, de forma a promover a otimização da máquina administrativa e resolutividade na prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando que, com relação à Dívida Ativa, no Orçamento de 2017 foi prevista Receita na ordem de R$ 14.160.000,00, no entanto, pela simples análise do histórico de arrecadação, no período de 2014 a 2016, observa-se que esta projeção não reflete a realidade, constatando o super dimensionamento desta Receita, conforme se pode verificar:

ANO	PREVISÃO	ARRECADADO
2014	R$ 3.794.000,00	R$ 3.682.188,34
2015	R$ 5.049.120,00	R$ 2.996.152,08
2016	R$ 3.860.000,00	R$ 2.690.999,41
2017	R$ 14.160.000,00	...

Considerando ainda, a ausência de perspectiva para o aumento substancial na arrecadação geral em curto prazo;

Considerando que esta administração municipal não medirá esforços no sentido de prover à população com as ações constitucionalmente asseguradas, respeitada sua real capacidade financeira;

Considerando a extrema urgência na solução e na continuidade dos serviços essenciais do município;

Considerando, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE** financeira e administrativa no Município de Assis, a contar da vigência do presente Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos e ininterruptos, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja considerado necessário.

Art. 2º - Durante o período determinado no artigo 1º, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos, pagamentos de empenhos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive as Assessorias Jurídica e Contábil, com vistas a verificar o efetivo cumprimento dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais.

Art. 4º - A decretação de estado de calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio.

Art. 5º - Fica determinada a prévia análise pelo Gabinete do Prefeito de todas as propostas de instrumentos de Convênios com a União ou Estado, que possuam previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Sem causar prejuízo a prestação dos serviços essenciais, poderá haver a fusão de órgãos e unidades, bem como a extinção de cargos, definidos por meio de reestruturação administrativa, estabelecida por meio de lei específica.

Art. 7º - A utilização de combustíveis deverá ser otimizada de modo a gerar o máximo de economia, sempre priorizando os serviços públicos essenciais e indispensáveis de saúde, educação, ressalvando-se ainda casos de natureza urgente e inadiável, avaliados e autorizados pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 8º - Deverão ser revistos os contratos de locação de imóveis pelo Município, buscando utilizar ao máximo os imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, para abrigar a prestação de serviços públicos, como medida de economia e racionalização de recursos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Março de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de Março de 2017.